



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3388/16

## **LEI Nº 5.389 DE 10 DE MARÇO DE 2016**

(Projeto de Lei nº 5602 – Autor: Edison Roberto Parra)

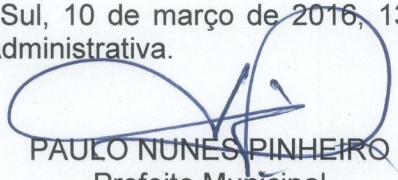
### **“DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO AO USO DO CORREIO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:


- Artigo 1º - Fica estimulado o uso do correio escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, com a finalidade de captar denúncias referentes a ações criminosas e abusivas ocorrentes nas dependências da escola.
- § 1º - O correio escolar tratado no *caput*, consiste em uma urna ou similar, disponibilizada nas escolas municipais, em local de fácil acesso para receber denúncias anônimas.
- § 2º - A urna será aberta pelo Diretor (a) da escola juntamente com o Presidente da Associação de Pais e Mestres, a fim de que possam ser apuradas as denúncias e tomadas as providências cabíveis.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de março de 2016, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
PAULO NUNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal

  
DIEGO LOURENÇO PEREIRA  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
CILENE FELIPPE  
Diretora do D.A.R.H.